SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2540

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PUBLICA, PRA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMOVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 050/2020
Acopiara, 15 de Setembro de 2020

DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PUBLICA, PRA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMOVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89 da Lei Orgânica do Município, e com apoio no Decreto – Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela lei 2.786/56 e na Lei 4.132/62 e no Decreto-Lei nº 1.075/70:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de necessidade e utilidade publica, para fins de desapropriação, por via consensual ou judicial, o imóvel urbano pertencente **ao Espólio de Joaquim Correia de Oliveira** com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado às margens da CE – 371, no Bairro Vila Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites:

O imóvel inicia-se junto ao marco 1 (Um), descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 448.668,000 e Norte (Y) 9.326.006,000; do vértice 1 segue até o vértice 2 em uma distancia de 6,00m,confrontando –se com a faixa de domínio da CE – 371; do vértice 2 defletindo a direita segue até o vértice 3 em uma distancia de 25,00m, confrontando-se com área ocupada pelos herdeiros de Joaquim Correia de Oliveira; do vértice 3 defletindo com a direita segue ate o vértice 4em distancia de 25,00m, confrontando com área ocupada pelos herdeiros de Joaquim Correia de Oliveira; do vértice 4 defletindo a direita segue até o vértice 1 (inicio da descrição) em uma distancia de 25,00m, confrontando-se com área ocupada pelos herdeiros de Joaquim Correia de Oliveira, fechando assim uma área de 150,00 m².

Art. 2º - A área de que trata este artigo 1º deste Decreto destina-se a Construção de Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário do bairro Vila Esperança.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 4º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover a Desapropriação de pleno domínio da aérea descrita no artigo 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, mediante prévia avaliação, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15º do Decreto – Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acopiara, 15 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:615C0B11

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA A OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO CERIMONIAL.

PORTARIA Nº 172/2020 ACOPIARA-CE. 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera a ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO CERIMONIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. SUHELEM COLARES DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001002075007, inscrita no CPF sob o nº 975.908.433-34, do cargo em comissão, CHEFE DO CERIMONIAL, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 22 de Setembro de 2020**.**

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:1E297F94

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA VICE PREFEITA.

PORTARIA Nº 171/2020 ACOPIARA-CE. 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera o ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA VICE PREFEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. HENRIQUE MAXIMILIANO DE LIMA BARBOSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 97002274100, inscrito no CPF sob o nº 465.966.903-34, do cargo em comissão, CHEFE DE GABINETE DA VICE PREFEITA, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO VICE PREFEITO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 22 de Setembro de 2020**.**

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:609BF17F

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 047/2020, ACOPIARA 30 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020; 33.693/2020; 33.700/2020; 33.717/2020; 33.722/2020; 33.730/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de

março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020, de 27 de junho de 2020; o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020; o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, no dia 18 de julho de 2020; o Decreto 33.693/2020; o Decreto 33.700/2020; o Decreto 33.717/2020; o Decreto 33.722/2020; o Decreto 33.730/2020, este último do dia 29 de agosto de 2020, prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados estado, em que deliberam as normas a serem seguidas na capital e nos municípios, estes com autonomia para acrescentar algumas outras restrições, se necessárias as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.730/2020, de 29/08/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para permanência do isolamento social, tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas extras devem ser tomadas, todas em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19/03/2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30/03/2020; Decreto nº 33.608, de 30/05/2020; Decreto 33.617, de 06/06/2020; Decreto 33.627, na data de 13/06/2020; Decreto 33.631/2020, de 20/06/2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04/07/2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, de 18/07/2020; o Decreto 33.693/2020, de 25/07/2020; o Decreto 33.700/2020, de 01/08/2020; o Decreto 33.717/2020, de 15/08/2020; o Decreto 33.722/2020, de 22/08/2020; o Decreto 33.730/2020, de 29/08/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberiações posteriores.

Art. 2° - Este Decreto estabelece que o município de Acopiara mantem as deliberações do Decreto Municipal 046/2020, associado aos antecessores, com a manutenção da abertura de alguns seguimentos já autorizados nos decretos anteriores, evitando-se aglomerações, atendendo à política de distanciamento entre pessoas, de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre os frequentadores, todos com uso obrigatório de máscaras e a disponibilidade de álcool gel.

Parágrafo único. Permanece proibida a venda de bebidas alcoolicas pelos restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - Determina a reabertura de academias e clubes esportivos (areninhas) a partir do dia 02/09/2020, com atendimento por agendamento, sem aglomeração, mantendo o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros, higienização dos aparelhos e disponibilidade de álcool gel.

Art. 4º - Os serviços essenciais e necessários ao combate da pandemia do coronavírus permanecem ininterruptos, mantendo-se o distanciamento social, exigida a utilização de máscaras, a disponibilização de álcool gel, e se necessário, o atendimento por meio de agendamento, com o controle de sua necessidade exercido pelo Secretário da Pasta ou dos gestores municipais substitutos.

Art. 5º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 06 de setembro de 2020, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 30 de agosto de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:E9FEAE0A

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 048/2020, ACOPIARA 06 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020; 33.693/2020; 33.700/2020; 33.717/2020; 33.722/2020; 33.730/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da

Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020, de 27 de junho de 2020; o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020; o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, no dia 18 de julho de 2020; o Decreto 33.693/2020; o Decreto 33.700/2020; o Decreto 33.717/2020; o Decreto 33.722/2020; o Decreto 33.730/2020; o Decreto 33.736/2020, este último do dia 05 de setembro de 2020, prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados estado, em que deliberam as normas a serem seguidas na capital e nos municípios, estes com autonomia para acrescentar algumas outras restrições, se necessárias as peculiaridades de cada região;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.736/2020, de 05/09/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para permanência do isolamento social, tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas extras devem ser tomadas, todas em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;
DECRETA:
Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19/03/2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30/03/2020; Decreto nº 33.608, de 30/05/2020; Decreto 33.617, de 06/06/2020; Decreto 33.627, na data de 13/06/2020; Decreto 33.631/2020, de 20/06/2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04/07/2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, de 18/07/2020; o Decreto 33.693/2020, de 25/07/2020; o Decreto 33.700/2020, de 01/08/2020; o Decreto 33.717/2020, de 15/08/2020; o Decreto 33.722/2020, de 22/08/2020; o Decreto 33.730/2020, de 29/08/2020; o Decreto 33.736/2020, de 05/09/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberiações posteriores.
Art. 2° - Este Decreto estabelece que o município de Acopiara mantem as deliberações do Decreto Municipal 047/2020, associado aos seus antecessores, prorrogando todas as medidas por mais 07 (sete) dias, evitando-se aglomerações, atendendo à política de distanciamento entre pessoas, no mínimo 02 (dois) metros, o uso obrigatório de máscaras e a disponibilidade gratuita de álcool gel.

Parágrafo único. Permanece proibida a venda de bebidas alcoolicas pelos restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - Os serviços essenciais e necessários ao combate da pandemia do coronavírus permanecem ininterruptos, mantendo-se o isolamento e o distanciamento social, exigida a utilização de máscaras, a disponibilização de álcool gel, e se necessário, o atendimento por meio de agendamento, com o controle de sua necessidade exercido pelo Secretário da Pasta ou dos gestores municipais substitutos.

Art. 4º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 13 de setembro de 2020, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 06 de setembro de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Kelton Bruno de Souza Rodrigues
Código Identificador:61114973

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 763 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao vigente orçamento do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto credito adicional suplementar ao vigente Orçamento, estabelecido pela Lei Municipal nº 749/2019, de 13.12.2019, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para readequação de dotações orçamentárias, conforme classificação a seguir:

0501	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0131.2.045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO		R$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei, serão oriundos de anulações parciais ou totais, em igual valor, conforme os ditames da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dispostas da forma seguinte:

0302	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0231.2.022	MAN. DO DESENV. DO ENSINO FUND. –PRECATORIOS FUNDEF	
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altaneira, Ceará, aos 23 dias de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:FBB2AAA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

*Altera a Lei 711 de 27 de Dezembro de 2017***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 31 da Lei Municipal Nº 711 de 27 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Art. 31. Poderão beneficiar-se de descontos e incentivos neste imposto:
(...)
§4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento), sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 23 dias de setembro de 2020.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrezza Candido Cavalcanti
Código Identificador:389CD7CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 40, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias eoutras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronavírus no Município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 21 de setembro de 2020 ao dia 30 de setembro de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - Durante o período de vigência deste Decreto o Município de Aracoiaba seguirá as medidas de Combate ao coronavírus que venham a ser estabelecidas através de Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 21 de setembro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:AF8C0599

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.21.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 07 de Outubro de 2020, às 13h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de 300 (trezentas) Cestas Básicas a serem Distribuídas para as Famílias em Situações de Vulnerabilidade ou Risco Social, deste Município pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 23 de Setembro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:394AAADC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º(SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA), CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Cleidemar Lopes da Silva Nobre – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:804483DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA), CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:23E646F4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 07.003/2020-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 29.421.445/0001-27,** com valor global de **R$ 336.873,02 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. Caso não haja interposição de recursos, neste ato fica convocada a empresa vencedora **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** para assinar o Termo de Contrato.

Banabuiú/CE, 22 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:80989A19

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.06

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA), CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Francisco Marcilio Coelho Brito – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AAA895D8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º(SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 2017.05.26.07

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA), CNPJ N° 11.282.947/0001-59. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO NUVEM INDEXAÇÃO DE IMAGENS, CONTANDO COM APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 21/09/2020. **ASSINAM**: Rianna Nárgilla Silva Nobre – **CONTRATANTE**, e Paulo Nagel Diniz Vieira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:03E35961

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.08.28.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a empresa **DAVI COELHO DE SÁ - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada em medicina veterinária para a prestação dos serviços de castração, com procedimento cirúrgico, em caninos e felinos (machos e fêmeas), abrangendo os insumos e medicamentos necessários, nos termos do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos do Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Fábio Luis Macêdo Coelho e Davi Coelho de Sá.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:26C69A3C

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2209001/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria de Saúde do Município, autorizado pelo Decreto Municipal nº 055, de 18 de agosto de 2020,convoca o candidato abaixo relacionado, devidamente aprovado e classificado no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao setor de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município, nesta Cidade, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda às sextas feira, no prazo de improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 13.1, alíneas **A** a **O**, do edital do Processo Seletivo. Será considerado desistente o candidato que deixar entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	CARGO
6º	MARCELA OLIVEIRA VILAR	DENTISTA SUBSTITUTO

Em razão da PANDEMIA do novo CORONAVÍRUS – COVID 19, fica o candidato dispensado da apresentação das 02 fotos 3x4 recentes, bem como da exigência da apresentação de documentos autenticados em cartório, podendo os mesmos serem apresentados mediante cópias simples juntamente com os originais para autenticação por servidor público do Município.

Barbalha/CE, 22 de setembro de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:63BECB85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 044/2017/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017/PP, cujo objeto é a Locação e manutenção de sistemas de tributos para emissão online de nota fiscal eletrônica, cadastramento imobiliário e controle de abastecimento de água e esgoto. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 09 de agosto de 2020, fixando o seu novo vencimento em 09 de agosto de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Carlos Henrique Vieira, Proprietário. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Douglas Rodrigues Negreiros, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Catunda-CE, 05 de agosto de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Rodrigues Negreiros
Código Identificador:820A3511

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 435/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"DENOMINA DE: LEONTINA EDUARDO GOMES, O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS III, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO BAIACUS, NO BAIRRO DO SALGADINHO NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **"LEONTINA EDUARDO GOMES"** O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS III, localizado no lugar denominado Baiacus, no Bairro do Salgadinho no Município de Chaval/Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário (devendo ser publicada).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 23 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Edital de Publicação Nº 2020.09.23

O Prefeito do Município de Chaval – Estado do Ceará, Cidadão Sebastião Sotero Veras, em Pleno Exercício do Cargo e no Uso Competente de Suas Atribuições, Notadamente as Conferidas Pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Resolve Publicar Mediante Afixação Nos Locais de Amplo Acesso do Público em Geral no âmbito do Município de Chaval/ce, a Lei Municipal Nº 435/2020 de 23/09/2020, Que "denomina De: Leontina Eduardo Gomes, o Centro de Referência da Assistência Social - Cras Iii, Localizado no Lugar Denominado Baiacus, no Bairro do Salgadinho no Municipio de Chaval/ce."

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval - Estado do Ceará, Aos 23 Dias de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2291630E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 436/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"DENOMINA DE: SANTO EXPEDITO, O CEMITÉRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE MUCAMBO DOS QUINCAS NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **"SANTO EXPEDITO"** o Cemitério Municipal, localizado na Localidade de Mucambo dos Quincas no Município de Chaval/Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário (devendo ser publicada).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 23 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.09.23

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 436/2020 DE 23/09/2020**, que **"DENOMINA DE: SANTO EXPEDITO, O CEMITÉRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE MUCAMBO DOS QUINCAS NO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 23 dias de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5EC572D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.09.23.036-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Localidade de Sítio Capoeira do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 13 de outubro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2442A18D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PROJETO DE LEI 004/2020

PROJETO DE LEI N° 004/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPíTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto no art. 165, § 2°, d Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Farias Brito, Estado do Ceará as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício d 2021, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para exercício correspondente;

VII - as disposições finais

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas d acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. Art. 3°- Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo-

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3°- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresa públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5° - o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos parágrafo único, da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definitiva desta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1°- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica € segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superável corrente total de cada um dos orçamentos;

XIV - da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes € valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. *1°*, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29.

Art. 6° - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos d& portaria n°42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimentc e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminaçãc da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN n°437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos dE Dívida; Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DOMUNICÍPIO

Art. 7° - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Farias Brito, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II- o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.
Art. 8° - Será assegurada aos cidadãos a participação nopesso de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9° - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Le Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serãc orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir um2 trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 90, e no inciso 2 do § 1°do art.31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto d€ projetos, atividades e operações especiais.
§ 1° - exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigaçõe constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento do serviços da dívida.
§ 2° - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que tratE caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I- com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 4 da Lei Complementar n° 101/2002;
§ 3°- na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivc comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações dE sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo dE modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 13 - As adequações orçamentárias que se fizerem ecessárias, no transcurso dc exercício financeiro de 2021, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo n°43 da Le n°4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2021, por ato do executivo, e dc legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e dc reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.
Art. 14 - Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 21 desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma açãc municipal.
Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
§ 1°- para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades
privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regul nos últimos dois anos, emitida no exercício 2021 e comprovante de regularidade d mandato da sua diretoria.
§ 2°- as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualque título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.
§ 3° - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:
I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão d auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4°a concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar defini em lei específica.
Art. 17 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer e situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos o dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão
programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de; Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito po antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da LeiComplementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3°e 4°do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇOES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇOES NA LEGISLAÇAO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.
§ 1°- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.
§2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 30 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3° aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos 1 e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 31 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n.° 101/2000.
Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.
Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 15 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:4226E0CB

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PROJETO DE LEI 005/2020

PROJETO DE LEI N°. 005/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DA SRA. MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO COM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do município de Farias Brito-CE no Loteamento residencial Portal do Cariri, quadra B, situado a frente com a Rua Lavinia Nergino da silva e aos lados com área pertencente ao Município de Farias Brito, confrontando ao Sul com a Rua Lavinia Nergino da silva medindo 12,00(doze) metros, ao Norte com área do município medindo 12,00 (doze) metros, ao Leste e oeste com área pertencente ao Município medindo 30,00(trinta) metros, com o imóvel de propriedade da Sra. Maria de Lourdes da Conceição situado no Sitio Sousa, zona rural, inscrita no CPF sob n° 814.043.953-34 confrontando ao Leste com a estrada do São Vicente medindo 30,00(trinta) metros, ao Norte fazendo frente a igreja medindo 25,00(vinte e cinco) metros, ao Sul com terreno da proprietária medindo 25,00(vinte e cinco) metros e ao Oeste com terreno da proprietária medindo 30,00(trinta) metros perfazendo uma área total de 750 m2.**Parágrafo Único:** A área descrita no *caput* deste artigo situada no Sitio Sousa destina-se a construção de uma Quadra poliesportiva.**Art. 2°** - Formalizada a permuta, fica o município de Farias Brito-CE autorizado a tomar posse imediata do imóvel, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.
Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará no que couber, o dispostodesta Lei.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de farias Brito, em 27 de Julho de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade do Município de Farias Brito-CE a se utilizar de uma área de terra localizada no Sitio Sousa, zona rural, **para a** construção de uma Quadra poliesportiva, atendendo a comunidade de forma geral.
Com efeito, o interesse público se exterioriza em toda atividade administrativa que busca o interesse geral, coletivo, diversamente, pois, do que ocorre com o interesse do particular, que está voltado à própria satisfação.
Contudo, o interesse público deve observar princípios, tais como o da economicidade relacionado com a melhor vantagem para a administração pública, sendo, portanto, a permuta com imóvel público mais vantajoso e mais econômico ao erário.
Assim sendo, considerando-se a avaliação em si, entendida esta como precedente e indispensável, para qualquer alienação de bens da Administração Pública ou qualquer forma de transferência de domínio de bens públicos a terceiros, importa observar que, por tratar-se de meio técnico que visa a apuração do valor real de quaisquer bens, inclusive direitos e obrigações, correspondendo a uma atividade de natureza técnica, deverá ser sempre consubstanciada em um laudo, fato que se faz juntado ao presente projeto de Lei n° 005/2020.
Portanto, diante do interesse público justificado no presente projeto e a necessidade da área permutada para se realizar a construção de uma quadra esportiva, e para isso seja efetivado buscamos e contamos com o apoio desta Augusta Casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias brito, em 27 de Julho de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:063CA3FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 035/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Maria das Graças Ramos, ocupante do Cargo de Diretor Geral, matrícula nº 1200549, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, que serão gozadas de 11/09/2020 a 10/10/2020, voltando às atividades no dia 13/10/2020.

Art. 2º Durante o período de férias da Servidora acima citada, as atividades pertinentes a função de Diretor Geral e Gestor do Portal da Transparência, serão assinados pela Servidora Tágyla Nayra do Vale Araújo.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em 10 de setembro de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:E152725C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409.01/2019 - SME – (ADITIVO DE PRAZO) 3° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0808.01/2019 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409.01/2019 - SME – (ADITIVO DE PRAZO) 3° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 0808.01/2019 - SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão da obra, construção de 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental Regular, com 08 (oito) salas de aula, através da Secretaria de Educação, do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO**:Locos - Locações e Construções Eireli - ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** de 16 de Setembro de 2020 até 15 de Março de 2021.

Fortim/CE, 23 de Setembro de 2020.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:05E31BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2309.02/2019 - SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 4° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2507.01/2019-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2309.02/2019 - SMDU – (ADITIVO DE PRAZO) 4° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2507.01/2019-SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para reforma com ampliação da praça José Scipião com arruamento lateral no Distrito de Viçosa, no município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **CONTRATADO**:Locos - Locações e Construções Eireli - ME; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** de 17 de Setembro de 2020 até 15 de Janeiro de 2021.

Fortim/CE, 23 de Setembro de 2020.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:00FED3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.01/2020 - SMDU

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de **R$ 868.217.79 (Oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)** à Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.01/2020 - SMDU, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DE DISTRITOS DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, **DETERMINO**que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1C65F8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2309.01/2020 – SMDU - TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº **2309.01/2020 – SMDU** - Contratante: Município de Fortim; **Contratada: COPA ENGENHARIA LTDA**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DE DISTRITOS DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.01/2020 - SMDU**; Vigência: 23/09/2020 até 150 (cento e cinquenta) dias.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DB510B42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2230901/2020 – Aviso de Licitação –Data de Abertura:09/10/2020, às 08:30h. OBJETO:Reforma e Ampliação da Escola Francisco Ferreira Pontes, no Bairro Vazante (Lote nº 01), e da Creche Inês Ferreira Pontes, no Centro (Lote nº 02).VALOR DO EDITAL:Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA:23/09/2020–

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:B3ED7983

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CONTRATO Nº 2309012020 – OBJETO:Serviços de perfuração de poços profundos nas localidades de Roça Velha, Cauã e Oiticica, Zona Rural do Município de Frecheirinha-CE.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado peloSr. Sec.de Administração e Ordenador de Despesas da Sec. de Desenvolvimento e Produção. CONTRATADO:E. R. Aguiar Construções Eireli – ME., (CNPJ: 30.352.456/0001-81), representada pelo sr. Eraldo Rodrigues Aguiar.VALOR: R$ 95.414,17 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso I do art. 24º da Lei 8.666/93.PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 01 (um) mês.PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias após o fim da execução. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.544.0345.1.010.44.90.51.00. (Secretaria de Desenvolvimento e Produção)DATA:23/09/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EUDES ALMEIDA LIMA,
Sec. de Administração.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A0370D7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Groaíras - **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, Referente à TOMADA DE PREÇOS n0 1308.01/2020– Secretaria de Educação do Município de Groaíras-Ce. Objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE**,** comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da TOMADA DE PREÇOS n0 1308.01/2020. A empresa classificada em primeiro, conforme analisado pelo engenheiro responsável e pela comissão de licitação, com o menor valor **PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRLEI,** com valor global de R$ 657.044,39 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação juntamente com o parecer técnico do engenheiro contrato pelo município, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro Groaíras-Ce. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Groaíras/CE.Groaíras 24 de Setembro de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Weslley Rodrigues Feijão
Código Identificador:130EEFF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2309.01/20- PE/SEC-DIVERSAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO III (MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.
DO TIPO: MENOR PREÇO.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO.
O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Groaíras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 23 de Setembro de 2020 a 06 de Outubro de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 06 de Outubro de 2020, às 08h00m1n. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 06 de Outubro de 2020, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, á Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro –, Groaíras - CE, CEP. 62.190-000, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/. Maiores informações pelo telefone: (88) 3647-1103.

À COMISSÃO

Groaíras/Ce, 23 de Setembro de 2020.

SILVANA PAIVA RODRIGUES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Weslley Rodrigues Feijão
Código Identificador:F21A98A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2309.02/20- PE/SEC-DIVERSAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO IV (MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.
DO TIPO: MENOR PREÇO.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO.
O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Groaíras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 23 de Setembro de 2020 a 08 de Outubro de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 08 de Outubro de 2020, às 08h00m1n. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 08 de Outubro de 2020, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, á Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro –, Groaíras - CE, CEP. 62.190-000, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/. Maiores informações pelo telefone: (88) 3647-1103.

À COMISSÃO

Groaíras/Ce, 23 de Setembro de 2020.

SILVANA PAIVA RODRIGUES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Weslley Rodrigues Feijão
Código Identificador:80D7B994

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, LOCALIZADA NA RUA DA SERRA, NA COMUNIDADE DE REDONDA, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE 120 **M², OBRA DE RESPONSABILIDADE DA SR. KELIANE REINALDO DA SILVA, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA 056/2018.**

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:9F4189C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15.031/2020-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.031/2020 - PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Serviço de locação de um equipamento automatizado (analisador) para gasometria com fornecimento de reagentes e insumos para realização de teste de gasometria (quantidade de kits mínimo para 500 testes/mês) destinados a UTI – Unidade de Terapia Intensiva para o tratamento de pacientes COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Icó/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 25/09/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 30/09/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 30/09/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 30/09/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 23 de setembro de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:6A92A925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21.007/2020-01

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público o extrato do Contrato nº 21.007/2020-01, resultante do Pregão Presencial nº 21.007/2020 - Unidade Administrativa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Objeto: Aquisição de hidrômetros, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 21.007/2020-01: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) - Dotação Orçamentária: 21.21.17.512.0376.2.086 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: Recursos Ordinários - Contratado: Francisco Narlon Alves Guerreiro, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Narlon Alves Guerreiro - Assina pela contratante: Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Sr. Francisco Edilberto Júnior - Data da assinatura do contrato: 18 de setembro de 2020.

Icó/CE, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO EDILBERTO JÚNIOR
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:E51FDF49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

A Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato Original, firmado com a empresa: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, n° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o no 09.327.257/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Em decorrência de processo licitatório sob o nº Pregão Presencial 2019.12.26.01-PMI/DIVERSAS, e aditamento com fulcro na Lei Federal 8.666/93, precisamente o art. 65, inciso I, alínea "b", conciliado com o §1º do mesmo artigo. Também, mediante Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "i" do instrumento de contrato. **Objeto**: Aquisição de combustíveis, referente ao exercício financeiro 2020, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Contrato nº:** 2020.01.23.03-PMI/SEGOV. **Reajuste na Quantidade:** Item: 01 > Descrição: Gasolina Comum > Unidade: Litro > Quantidade Contratada: 21.500 > Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) > Quantidade Acrescida: 5.375 > Quantidade Reajustada: 26.875. **Do Valor Reajustado:** Uma vez que o preço atual deste combustível é de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), o valor total acrescido no instrumento contratual é de R$ 26.821,25 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 16 de Setembro de 2020. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo até o dia 31 de Dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0201-04.121.0049.2.010. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Vládia Costa Bezerra – Ordenadora de Despesas da pasta.

16 de Setembro de 2020, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:39D21A51

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO APOSTILAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.21.03-PMI-SESA. FUNDAMENTADA LEGAL: ARTIGO 65, PARAGRAFO § 8º DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES E OCUPADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, ESTANDO INCLUÍDO OS SERVIÇOS DE

PINTURA, PEDREIRO, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENARIA, CARPINTARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO, CONSERTO EM FORROS, MANUTENÇÃO EM MOLAS E FERRAGENS DE PORTAS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA – TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS, QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NOS SITES WWW.SEINFRA.CE.GOV.BR E WWW.DER.CE.GOV.BR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, NO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VI - RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. APOSTILAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS DENTRE AS DOTAÇÕES NO CONTRATO ORIGINAL N° 2019.05.10.01. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.997.118/0001-88. INALTERADA A VIGÊNCIA: 31/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601-10.301.0005.1.011, COM O VALOR R$ 1.162.018,80 (UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Nº 4.4.90.51.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL CONTINUA INALTERADO DE R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS). RECURSO: PRÓPRIO OU TRANSFERIDO. DATA DO APOSTILAMENTO: 22/09/2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

IGUATU-CE, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A39F3333

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. LOCADOR: **SINERGIA MEDICA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 09.128.920/0001-64. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.024/19**, C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.07.14.01/PMI-SESA**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID – 19. ITEM DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID -19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE. DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **VALOR GLOBAL** DE **R$ 839.900,00** (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). DAS **DOTAÇÕES E RECURSO:** Nº: Nº 0601-10.301.0005.2.016 NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE SETEMBRO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / FERNANDO ROSSAS FREIRE JUNIOR – (SÓCIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5C5F8319

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO N°** - PE-011/2020-SAAE- SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – CE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAR-SE-À NO **DIA**: 07 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: BLLCOMPRAS.COM E LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3566-7700 DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

IGUATU-CE, 23/09/2020.

Pregoeiro Oficial SAAE de Iguatu CE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:FC3E47CD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: CINARA M. A. DOS SANTOS - ME - CNPJ SOB O Nº. CINARA M. A. DOS SANTOS - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CALÇAS PARA O FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR OPERACIONAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 16.725,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23/09/2020.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente Da CPL/SAAE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:99AC6F01

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: CINARA M. A. DOS SANTOS - ME - CNPJ SOB O Nº. CINARA M. A. DOS SANTOS - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CALÇAS PARA O FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR OPERACIONAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.725,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO

REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.110.** E 3.3.90.**39.00. DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES - (SUPERINTENDENTE) / CINARA MARIA ALVES DOS SANTOS – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 23/09/2020.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente Da CPL/SAAE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:9DF60E32

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-002/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 11.114,22 (ONZE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **CONTRATADA:** JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA – ME. **ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 16/09/2020. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:7A59F6C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 768 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 21 de Setembro de 2020, pela Servidora Francisca Romina Santana Cavalcante, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Compras, na Secretaria de Finanças, para a cidade de Sobral, com a finalidade de visitar empresas que vendam pneus para pedir cotações dos mesmos para realinhamento de preço de futura aquisições para secretarias do município de Irauçuba.
CONSIDERANDOcomprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Francisca Romina Santana Cavalcante, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 21 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:844822E6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 769 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A PORTARIA 276 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, REFERENTE AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º-Fica nomeado o Sr. Claudenir Marques dos Santos em substituição ao Sr. Júlio César Costa Brasil Sobrinho representando a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5F651126

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2020092301-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2020092301-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, com o valor total de R$ 1.740,00(Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais)., referente à AQUISIÇÃO DE LEITE ZERO LACTOSE - BEBIDA A BASE DE SOJA LÍQUIDO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 0013717-49.2019.08.06.0106..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 23 de Setembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BAE13F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020092301-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020092301-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE LEITE ZERO LACTOSE - BEBIDA A BASE DE SOJA LÍQUIDO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 0013717-49.2019.08.06.0106.

Contratado.....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, com o valor total de R$ 1.740,00(Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CEARÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2441F084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020- SME

ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020- SME. A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO MODELO TIPO 02 – PADRÃO MUNICIPAL, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **EMPRESAS INABILITADAS** : CALDAS EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, AIL CONSTRUTORA LTDA – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI-ME, V3I CONST. E SERVIÇOS EIRELI, JOSE URIAS FILHO – ME, CHIANCA CONST. E SERVIÇOS EIRELI, FF EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS HABILITADAS** : SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**,** ABRAV CONST. SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, G7 CONST. E SERVIÇOS EIRELI-ME, WU CONST. E SERVIÇOS EIRELI –EPP.Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes de propostas comerciais será dia 02/10/2020, às 09hs.

Jucas/Ce., 23 de Setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:969A802F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020- SMS

ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020- SMS. A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – SMS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE CANAFISTULA, MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **EMPRESAS INABILITADAS** : CALDAS EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, AIL CONSTRUTORA LTDA – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, ABRAV CONST. SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, V3I CONST. E SERVIÇOS EIRELI, JOSE URIAS FILHO – ME, T C S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, G7 CONST. E SERVIÇOS EIRELI-ME, WU CONST. E SERVIÇOS EIRELI –EPP, CHIANCA CONST. E SERVIÇOS EIRELI, FF EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESA HABILITADA** : SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**.**Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes de propostas comerciais será dia 02/10/2020, às 09hs.

Jucas/Ce., 23 de Setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A307E66B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020SASS-PE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o Pregão Eletrônico nº 002/2020SASS-PE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, oriundo do Processo Nº 2020.09.18.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 24/09/2020. Abertura das Propostas: 07/10/2020 às 08:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 23/09/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:768C10F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 12022004SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao aditivo de acréscimo de valor. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei

complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 04/08/2020 e término em 31/12/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 43.365,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FELIPE DA SILVA CARNAÚBA -**

Mombaça - CE, 03 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:06D47FD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 12022005SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao aditivo de acréscimo de valor. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 04/08/2020 e término em 31/12/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 30.625,00 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARCUS VINÍCIUS MARQUES E SILVA.**

Mombaça - CE, 03 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D5DA2E2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 12022006SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao aditivo de acréscimo de valor. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 04/08/2020 e término em 31/12/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 31.654,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARIA STELA MENDES BESERRA.**

Mombaça - CE, 03 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E36CEB97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 12022008SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao aditivo de acréscimo de valor. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 04/08/2020 e término em 31/12/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 29.204,00 (vinte nove mil, duzentos e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): DANIELLE ALEXANDRE NASCIMENTO DE CARVALHO.**

Mombaça - CE, 03 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:26921621

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20052004SESA.

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **005/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de

vigência do contrato referente ao aditivo de acréscimo de valor. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 21/08/2020 e término em 31/12/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 42.837,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): AJALON NORONHA MOTA.**

Mombaça - CE, 18 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8E436D15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 24 DE SETEMBRO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE006/20,** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 DE OUTUBRO DE 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 07 DE OUTUBRO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 24.09.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:FB53B2BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 13 de outubro de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP031/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE UM RIACHO NA PITOMBEIRA NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE DE PITOMBEIRA**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 24 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D8980FE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP025/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP025/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.26.782.0047.1.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
R S M PESSOA EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 240.443,74 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três Reais e setenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 21 de janeiro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ROBERTA SARAN MONTE PESSOA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 23 de setembro de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8B66C0E5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 072, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOAQUIM BOMFIM DA COSTA	01/10/2019 a 30/09/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
NAZARENO VIANA BATISTA	02/03/2019 a 01/03/2020	01/10/2020 a 30/10/2020

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 23 de Setembro de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:4B101472

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
INSTIUTUI COMISSÃO

PORTARIA DE Nº.193/2020 Orós – CE, de 23 deSetembro de 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual "Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação";
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção de que trata o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º. – Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o credenciamento de organizações da sociedade civil para Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante Dispensa de Chamamento Público (Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e processamento e julgamento de Chamamentos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.
Art. 2º. – A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
I – Aurilia Maria Figueiredo De Aquino – CPF Nº.027.500.623-90
II – Nathalia Lucia Lima Verde Candido – CPF Nº.013.912.133-19
III – Francisco Killman Oliveira de Lima – CPF Nº.040.131.483-90
Art. 3º. – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar apoio de servidores públicos especialistas nas políticas públicas respectivas, objeto do chamamento em processamento e julgamento, nos moldes do que determina a legislação pertinente.
Art. 4º. – Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.
Art. 5º. – A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos chamamentos públicos processados no exercício de 2020.
Art. 6º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:4E766EF5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.08.04.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.08.04.01** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.08.04.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS/ MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0501.04.122.0402.2.008;
0802.26.122.0402.2.039;
0801.12.361.1201.2.028;
0901.04.122.0402.2.041;
0902.10.301.1001.2.051;
0902.10.302.1001.2.055;
0902.10.304.1006.2.060;
0903.10.122.1003.2.062;
0601.04.122.0402.2.013;
0701.04.122.0402.2.019;
1001.04.122.0402.2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

VALOR GLOBAL R$ 499.035,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: JODIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ MOTA LUCIANO

ASSINA PELA CONTRATANTES: JOSE BESERRA GOMES ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE de Orós – CE (ORGÃO GERENCIADOR), Sra. MARIA LOPES DUARTE e (Órgãos Participantes) ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; ANTONIO PEREIRA ANDRADE - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; JESSE NUNES DE

ANDRADE – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; JOSE BESERRA GOMES ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO.

ORÓS/CE 14 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:58028867

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1024/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, COM NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, na forma do decreto nº33.519, de 19 de março de 2020, bem como a regionalização das medidas de isolamento social, abertura gradual de atividades e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus, logo sua manutenção suma importância;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 30 de setembro de 2020 o Estado de Emergência Municipal e suas medidas estabelecidas pelo Decreto nº 989/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, quais sejam novas medidas e demais prorrogações.

§1º. As férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município poderão ser concedidas respeitando limite seguro de manutenção do efetivo de profissionais aptos a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Continuam suspensos, pelo período do caput, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento do Poder Público com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2°. Permanecerão equipes, com auxílio das secretarias municipais, com intuito de monitorar e acompanhar ambientes mais propícios a formar aglomerações, tais como bares/lanchonetes, estabelecimentos comerciais, açudes, feiras.

Art. 3°. Contínua prorrogado pelo mesmo período do Art. 1º o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 4°. Fica estabelecido o Selo de Retomada Segura, como forma de incentivo as boas práticas sanitárias no combate a pandemia da COVID-19, o qual será concedido aos estabelecimentos que seguirem até 80% dos protocolos de reabertura previstos nos decretos municipais e estaduais.

§1º. O selo de que trata o caput será concedido através de avaliação da equipe fiscalização sanitária municipal em conjunto com a população local que poderá avaliar os estabelecimentos através do link: http://tiny.cc/Fiscalizacao_Palhano.

Art. 5º. Continuam liberadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, as atividades da FASE DE TRANSIÇÃO, FASE 1, FASE 2, FASE 3 e FASE 4, também previstas nos anexos dos Decretos Municipais nº 1011/2020 a 1023/2020, observadas as demais disposições e protocolos posteriores.

§ 1º. Ficam autorizadas atividades de parques infantis em praças e logradouros públicos e funcionamento de bares e similares, devendo para tanto serem seguidos rigorosamente os protocolos constantes nos Anexos I e II do presente decreto.

§ 2º. Continuam proibidos de funcionamento estabelecimentos de ensino público e privados, e demais atividades que aglomerem pessoas, tais como confraternizações, aniversários, festividades, entre outros eventos particulares.

Art. 6º. Sem prejuízo da observância deste decreto as atividades em funcionamento no município de Palhano deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual n° 33.742, de 20 de setembro de 2020, naquilo em que não se contradizerem.

Art. 7º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 8º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 2º e protocolos anexos.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N° 1024/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 PARA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

BRINQUEDOS E MINI PARQUES INFANTIS

1 - FICA LIBERADA A REABERTURA/INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS COLETIVOS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM A DEVIDA GARANTIA DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA POR PARTE DOS RESPONSAVEIS/PROPRIETÁRIOS (PULA-PULA, SIMILARES E ESPAÇOS ABERTOS ULTILIZADOS PARA TAL PRÁTICA).

2 - A INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS E FUNCIONAMENTO EM LOCAIS PÚBLICOS DEVEM SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELOS ORÇÃOS COMPETENTES, PODENDO SEREM CASSADAS LICENÇAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA.

3 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS POR PARTE DE TODOS FREQUENTADORES.

4 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL GEL 70% COM FACILIDADE DE ACESSO A TODOS.

5 - LIMITAR QUANTIDADE DE 01 (UMA) CRIANÇA EM BRINQUEDOS QUANDO DE NÚCLEO FAMILIAR DIFERENTES OU ATÉ 03 (TRÊS) CRIANÇAS QUANDO DO MESMO NÚCLEO FAMILIAR.

6 - A SECEJ (SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE) E VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL FICAM RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA EM LOCAIS PÚBLICOS (PRAÇAS, RUAS, CALÇADAS).

7 - EXPOR INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE FACIL VISUALIZAÇÃO, SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, USO INDIVIDUAL DE COPOS, GARRAFAS, E DEMAIS OBJETOS DE USO PESSOAL.

8 - VEDAR O ACESSO A QUALQUER PESSOA QUE APRESENTE SINTOMAS RELACIONADOS AO COVID-19.

9 - NOTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UM DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, RELACIONADOS AO COVID-19, POR MEIO DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL.

10 - MANTER O ESPAÇO ULTILIZADO HIGIENIZADO DE PREFERÊNCIA COM ÁGUA SANITÁRIA NO INTERVALO DE TROCA DAS CRIANÇAS/PESSOAS.

11 - VEDAR O USO DE MATERIAIS/ACESSÓRIOS DENTRO DOS BRINQUEDOS A FIM DE FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO.

12 - VEDAR O USO DE CALÇADOS POR PARTE DAS CRIANÇAS QUE UTILIZEM OS BRINQUEDOS

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL N° 1024/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

PROTOCOLO COVID-19 PARA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS

BARES E SIMILARES

1 – LIMITAÇÃO EM ATÉ 50% DA CAPACIDADE TOTAL DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, OBSERVANDO O ESPAÇAMENTO DE 2 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA ENTRE AS ACOMODAÇÕES/MESAS E OCUPAÇÃO DE ATÉ NO MAXIMO 04 (QUATRO) PESSOAS POR MESA.

2 – O HORÁRIO LIMITE DE FUNCIONAMENTO ATÉ AS 23:00 HORAS.

3 – AFERIÇÃO DE TEMPERATURA DE CLIENTES (TEMPERATURA SUPERIOR A 37,8 °C DEVE-SE RESTRINGIR A ENTRADA) E EXPOR INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE FACIL VISUALIZAÇÃO, SOBRE SINTOMAS, HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, USO INDIVIDUAL DE COPOS, GARRAFAS, TOALHAS E DEMAIS OBJETOS DE USO PESSOAL.

4 – PROIBIÇÃO DO USO DE SOM AUTOMOTIVO OU MÓVEL, REALIZAÇÃO DE SHOWS, BEM COMO QUALQUER APRESENTAÇÃO SONORA AO VIVO OU NÃO.

5 – USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, DISPENSAVEL SOMENTE DURANTE CONSUMO DE BEBIDAS OU ALIMENTOS.

6 – EVITAR UTILIZAÇÃO DE COPOS DE VIDRO.

7 – EVITAR O USO DE CARDÁPIOS OU OUTRO ITEM DE CONTATO DIRETO PARA ESCOLHA E REALIZAÇÃO DE PEDIDOS, OPTANDO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO PEDIDO DE FORMA ORAL EM MESAS, PORTAS, JANELAS OU BALCÕES.

8 – DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL GEL 70% POR MESA E NA ENTRADA, DO ESTABELECIMENTO COM FACILIDADE DE ACESSO A TODOS.

9 – PROIBIÇÃO DO USO CIGARRO E SIMILARES PRÓXIMO A ÁREA OU EM CONTATO COM OS PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE OBJETOS, MESAS E MÃOS.

10 – PROIBIÇÃO DO USO DE ALCOOL LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS DOS CONSDUMIDORES OU DE MESAS.

11 – O PROPRIETÁRIO DE CADA ESTABELECIMENTO FICA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E GARANTIA DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA

12 – ORIENTAR FUNCIONÁRIOS PARA QUE MANTENHAM DISTÂNCIA SEGURA AO FALAR COM CLIENTES, EVITANDO TOCAR O ROSTO, NARIZ, BOCA E OLHOS DURANTE ATENDIMENTO.

13 – NOTIFICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES, TAIS COMO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, EM CASO DE FUNCIONÁRIOS OU CLIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS RELACIONADOS A COVID-19.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4F21353D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL N° 2020092201-SAUD

EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSAVEL N° 2020092201-SAUD

O Município de PARAMOTI, através do(a) SECRETARIA DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (TIPO MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE., que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição;

Contratado.....: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 30.431.360/0001-09.

Valor Global.....: R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

Dotação Orçamentaria: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta

Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com fonte de recurso: Ordinário.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, SEC. DE SAÚDE.

PARAMOTI - CE, 23 de Setembro de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CC6CD116

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO.

Modalidade: Pregão nº 012/2019. Parte: O Município de Penaforte – CE e a empresa JP da Silva Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Matérias diversos destinados a Diversas secretaria do Munícipio. Valor: R$ 1.358.642,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), assim distribuídos: a) Secretaria de Educação: R$ 454.090,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais); b) Secretaria de Saúde: R$ 224.650,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); c) Secretaria de Assistência Social: R$ 86.402,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e dois reais), e d) Fundo Geral: R$ 593.500,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Penaforte – CE, 10 de abril de 2019.

Signatários: Antônio de Pádua Mendes da Silva, Maria das Graças Pereira Matias, Maria de Fátima Gonçalves Grangeiro Matias e Amanda Gabrielly Ferreira Sampaio Gondim e Jannyklei Marques de Araújo Santos.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:51C07093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO.

Modalidade: Pregão nº 014/2019. Parte: O Município de Penaforte – CE e a empresa Manoel e Maria Serviços Ltda - ME. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Mecânica e Funilaria Automotiva, com Reposição de Peças. Valor: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), assim distribuídos: Secretaria de Educação: R$ 10.000,00 (cem mil reais); Secretaria de Saúde: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Secretaria de Assistência Social: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Prefeitura: R$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondendo aos seguintes percentuais de desconto: Lote 01 – Veículos pesados: 10% (dez por cento) de desconto; Lote 02 – Máquinas Pesadas: 5% (cinco por cento) de desconto) e Lote 03 – Veículos leves: 10% (dez por cento) de desconto.

Penaforte – CE, 24 de abril de 2019.

Signatários: Antônio de Pádua Mendes da Silva, Maria das Graças Pereira Matias, Maria de Fátima Gonçalves Grangeiro Matias e Amanda Gabrielly Ferreira Sampaio Gondim e Manoel Alencar Araújo Neto – Manoel e Maria Serviços Ltda.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:FD1E3584

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO Nº 022/2019.

Partes: o Município de Penaforte, através da Secretaria de Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Geral e Francisco Edvaldo Sobreira Tavares - ME. Objeto: Aquisição de Pneus e Diversos destinados à Diversas Secretarias dessa Prefeitura, onde consagrara-se vencedora. Valor: R$ 375.833,30 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), assim distribuídos: a) Secretaria de Educação: R$ 117.236,65 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos); b) Secretaria de Saúde: R$ 36.128,50 (trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e centavos); c) Secretaria de Assistência Social: R$ 21.328,45 (vinte e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), e d) Prefeitura: R$ 201.139,70 (duzentos e um mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos).

Penaforte – CE., 04 de outubro de 2019.

Responsável:

ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA,

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS,

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GRANGEIRO MATIAS E

AMANDA GABRIELLY FERREIRA SAMPAIO GONDIM E

FRANCISCO ALEXANDRE GOMES SOBREIRA.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:CDA40616

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170619.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170427.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CONSTRUTORA CRATO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **07.013.899/0001-26** – Objeto: **Contratação de serviços de engenharia civil para construção de estradas vicinais em pedra tosca, para atendimento ao PT - 1027560-48 nas localidades de Alto Alegre, Sítio João Moreira – Mangueiral e Capim de Roça no Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 28 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:62C3F12F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190417.02**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190326.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **GYGA SYSTEM E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **30.700.356/0001-07** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução multiplataforma para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de sistemas e equipamentos para automação da Secretária de Saúde, Atenção Básica e Hospital do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **14/09/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 14 de Setembro de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C1925821

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20190315.01-** RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20190315.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **11/04/2019**, COM VIGÊNCIA DE **09 (NOVE) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO AGENTE ARRECADADOR DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO (DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **ÂNGELA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA - ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **18/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 18 de Setembro de 2020.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:37D36D4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 370/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a "Política Municipal da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL PIQUET CARNEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam definidas as diretrizes para a "Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido", nas escolas de ensino infantil e fundamental do campo e da cidade do município de Piquet Carneiro, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Por "Política de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da (equidade) igualdade de gênero e de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede sistema municipal de ensino, tomando como base: o PME; os arts. 26 e 28 da Lei n° 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação — LDB; a Resolução n° 01, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e a Resolução n° 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica; e o Decreto Federal n° 7.352, de 04 de novembro de 2010, os quais incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção e apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se temas e processos do interesse do desenvolvimento local sustentável: a família, o meio ambiente, o semiárido e a convivência com o mesmo, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural e os conhecimentos populares com ênfase para os da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as relações de gênero e geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Art. 3º. A "Política Municipal da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" do município de Piquet Carneiro, obedece aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - Gratuidade do ensino público;
VII - Valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - Garantia de padrão de qualidade;
X - Valorização da experiência extra-escolar;
XI – Incentivo à pesquisa;
XII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º. São princípios para as diretrizes da "Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" no município de Piquet Carneiro:

I - Direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis e modalidades;
II - Respeito às diferenças de gênero, geração, raça/etnias, cultura regional, orientação religiosa e orientação sexual;
III - Respeito à multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;
IV - Construção coletiva do saber;
V - Participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;
VI - Transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;
VII - Respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;
VIII - Valorização e formação continuada dos profissionais de educação;
IX - Protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

X – Diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares.
Art. 5º. São objetivos da "Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" no município de Piquet Carneiro:
I – O planejamento e concretização das ações político-pedagógicas o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;
II – O fomento no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências diversas;
III – A formação continuada dos profissionais da educação voltados para a qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;
IV – A inclusão da temática de gênero e direitos das mulheres no sistema educacional.
V – A integração da concepção da "Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" com os diversos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo sistema educacional do Município.
Art. 6º. As dotações para implementação da presente política estarão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 7º. O Município regulamentará o processo de implementação da presente política, de modo a abranger toda a rede de educação no Município.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:ED1D8F28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO (ADENDO)

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/039SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO(MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADES BASICAS DE SAUDE E A UNIDADE DE REFERENCIA A COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. O Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá/CE torna público para conhecimento dos interessados a alteração/adendo do anexo I do edital do respectivo certame e consequentemente prorroga o prazo para o recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às **09h00min** do dia **07/10/2020**. Abertura das Propostas: **07/10/2020 às 09h15min**. Início da Disputa de Lances às **14h00min** dia **07/10/2020** (horário de Brasília). O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Substituto de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 242 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6F03C9BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº **2209.01/2020, 2209.02/2020 e 2209.03/2020** resultante do **Pregão Eletrônico N.º 0020/2020:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETÁRIa DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Manut. da Sec. de Desenv. Urb. Meio Amb. e Infraestrutura	0401.15.122.1501.2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (CAÇAMBA, PIPA E PÁ CARREGADEIRA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	R$ 304.990,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e noventa reais)
JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA	R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	R$ 789.990,00 (setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais)

ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Josy de Sousa Pereira, Savio Diógenes Pinheiro e Herbert Rafael Lacerda Neto

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Jardel Silveira Lima

Quixeré-Ce, 22 de setembro 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CC5819C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré, Sr. **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DE MANDATOS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO,** processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1009.01/2020** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **M.M MEDICAMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.561.725/0001-59**, vencedora dos seguintes lotes conforme

especificação a seguir: **LOTE 01** - vencedora com o maior desconto percentual de 20% (vinte por cento), no valor máximo estimado de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**; **LOTE 02**, vencedora com o maior desconto percentual de 4% (quatro por cento), no valor máximo estimado de R$ **57.6000,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**; **LOTE 03**, vencedora com o maior desconto percentual de 20% (vinte por cento), no valor máximo estimado de R$ **4.8000,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e **LOTE 04**, vencedora com o maior desconto percentual de 4% (quatro por cento), no valor máximo estimado de R$ **19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global máximo estimado para todos os lotes a importância de **R$ 91.200,000 (noventa e um mil e duzentos reais).**

Quixeré–Ce, 23 de setembro de 2020

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:EF478767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁDICOS, INTEGRANTES DA COLEÇÃO APROVA SAEB, DESTINADOS AS TURMAS DE 4º E 5º ANOS, PARA PROMOVER MELHORIAS NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, VISANDO OTIMIZAR OS INDICES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA REALIZADA POR COORDENADORES PEDAGÓGICOS E PROFESSORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

FAVORECIDO: GRUPO EDUCACIONAL SVP LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 132.440,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais). Fundamento Legal: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Secretário de Educação, JOSE DE FÁTIMA LIMA CHAGAS.

Quixeré - Ce, 23 de setembro de 2020.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:84AF6F28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM DE SARS COV-2, PARA REALIZAR TESTAGEM EM PACIENTES COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da seguinte empresa: **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** com o CNPJ de número 31.556.536/0001-11**,** vencedor do lote 01 no valor global de **R$ 78.091,52 (setenta e oito mil e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).**

Quixeré–Ce, 23 de setembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6C65BA42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.322,63**
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.084,94**
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	**4.807,07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:682524C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Luenia Nara Ferreira, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124086-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35E15C49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca Luisa Lima Oliveira Morais, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041277-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36B48C9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Gomes, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 060167-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2020 até 28 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7770D8DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Jane Eyre Santiago Ribeiro, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124066-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68951A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, com exercício na Sede da Secretaria de Educação.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
123970-8	Veridiana Barbosa de Araujo	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:801332F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ROSIANE PIRES DE OLIVEIRA**, classificado (a) em **46º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**..

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45B1243C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **THALITA SOARES RIMES**, classificado em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ENFERMEIRO DA FAMÍLIA**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 035/2018, de 28/12/2018**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:801CF60D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FRANCISCO SALES DA SILVA NETO**, classificado em **4º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Padrão **EES-IV**, Grupo Ocupacional **ESPECIALISTA EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35820373

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.16.09/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2020 a 30.10.2020.

123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	02.08.2019 a 01.08.2020
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técncico em Enfermagem	01.07.2019 a 30.06.2020
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	01.06.2019 a 31.05.2020
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	01.08.2019 a 31.07.2020
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2019 a 31.10.2020
060164-0	Antonio Lisboa Cardozo de Medeiros	Médico da Família	03.07.2019 a 02.07.2020
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista	04.05.2019 a 03.05.2020
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2018 a 31.07.2019
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista	01.08.2019 a 31.07.2020
060237-0	Maria Iranilda de Sousa Almeida	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
121997-9	Maria Elisangela de Sousa Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
080673-0	Maria Pâmela Brito Sombra	Agente Comunitário de Saúde	04.03.2019 a 03.03.2020
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	04.05.2018 a 03.05.2019
123490-0	Francisco Gildenildo Lemos Lima	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020
123748-9	Maria Josivania de Melo Sousa	Auxiliar Administrativo	16.09.2019 a 15.09.2020
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar Administrativo	04.05.2019 a 03.05.2020
070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Enfermeira da Família	02.04.2019 a 01.04.2020
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	01.09.2019 a 31.08.2020
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	01.03.2019 a 28.02.2020
123482-0	Jailson Sousa Guimarães	Técnico em Enfermagem	01.07.2019 a 30.06.2020
120096-3	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	20.06.2019 a 19.06.2020
123475-7	Thalyta Apuhena de Oliveira Almeida	Cirurgião Dentista da Família	03.07.2019 a 02.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A1BC067

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.09/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	20%	**209,00**
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	20%	**370,45**
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	20%	**359,67**
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	20%	**346,03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73DA26F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004.01.09/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) VERIDIANA BARBOSA DE ARAUJO, ocupante do cargo de VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício na Secretaria de Educação, na Sede da Secretaria, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE9E8249

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 040/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 159/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) BRUNO VIDAL DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) BRUNO VIDAL DOS SANTOS, RG n° 2001029173972 SSPDS/CE, e CPF n.° 007.042.663-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 18 de setembro de 2020.

BRUNO VIDAL DOS SANTOS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:036EB676

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOINCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2020, CORRELATO AO EXPLICITADO.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, com fulcro no"INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 2020; INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, CORRELATO AO EXPLICITADO", torna público que entre os dias 24 de setembro de 2020 a 13 de outubro de 2020**,** estarão abertas as inscrições para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto noinciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, bem como Legislação Municipal pertinente ao elucidado.

Trata – se da otimização das políticas públicas culturais que seguem as diretrizes do Governo Municipal, alinhadas às preceituações supracitadas emanadas do Governo Federal / Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura, na priorização dos princípios constitucionais pautados na impessoalidade, legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção de até 04 (quatro) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto noinciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, bem como Legislação Municipal pertinente ao elucidado, com ênfase ao Plano Municipal de Emergência Cultural – PMEC, APROVADO pelo Ministério do Turismo.
1.1. Para o presente Edital, a prefeitura Municipal de Várzea Alegre destinará o montante de R$ de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão distribuídos entre 04(quatro) espaços culturais existentes no município, conforme inciso II, do art. 2º e art. 8º da Lei 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 166/2020.
1.2. Cada espaço receberá 03 (três) parcelas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
cada, totalizando 9.000,00 (nove mil reais), conforme art. 7º da Lei 14.017/2020 e § 2º do art.10º do Decreto Municipal nº 166/2020;
1.3. A seleção ocorrerá nos termos do presente Edital, e a contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o disposto na supracitada fundamentação legal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente edital será até 31 de dezembro de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1 Poderão se inscrever no presente Edital espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, com atuação comprovada nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020, conforme artigo 8º, da citada Lei, que caracteriza espaço como:
Pontos e pontões de cultura;
Teatros independentes;
Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
Circos;
Cineclubes;
Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
Bibliotecas comunitárias;
Espaços culturais em comunidades indígenas;
Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
Comunidades quilombolas;
Espaços de povos e comunidades tradicionais;
Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
Livrarias, editoras e sebos;
Empresas de diversão e produção de espetáculos;
Estúdios de fotografia;
Produtoras de cinema e audiovisual;
Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
Galerias de arte e de fotografias;
Feiras de arte e de artesanato;
Espaços de apresentação musical;
Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas
originárias, tradicionais e populares;
Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.
3.2 O espaço cultural que tenha interesse em concorrer ao presente edital, deverá atender aos seguintes critérios:
Cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural do Ceará;
Atestar ser um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresentar Declaração Atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre;
Comprovar que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (Urbana ou Rural);
Comprovar pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural;
3.3. As comprovações das condições de participação se darão pela ficha de inscrição e documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro do Mapa Cultural do Ceará.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultural e Turismo junto aos Espaços Culturais aptos ao Subsídio Mensal, fixará a normativa de, após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei e Decreto Federal, bem como da Decretação Municipal, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, neste caso, o Município de Várzea Alegre – CE.
4.2 A contrapartida poderá se dar mediante disponibilização pública e gratuita de serviços e produtos, performances, exposição, shows, desenvolvidos de forma virtual ou presencial, obedecendo a um cronograma de datas, horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5. DAS INSCRIÇÕES - PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO
5.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 20 (vinte) dias, compreendidos entre os dias 24 de setembro de 2020 e 13 de outubro de 2020, diretamente no Mapa Cultural do Estado do Ceará.
5.1.2. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará.

6. DO PROCESSO SELETIVO

O presente concurso compreenderá as seguintes fases:
Inscrição;
Habilitação: de caráter eliminatório;
Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios.
Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 40 (quarenta) pontos.
Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 11 deste Edital.

A seleção das propostas não obrigará o Município de Várzea Alegre a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.
5.6. A avaliação dos Espaços Inscritos será realizada pela Comissão Municipal de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições.
5.7. Serão utilizados os mesmos critérios constantes do PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural, APROVADO pelo Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura, assim como do Decreto Federal Nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 166/2020 para seleção dos Espaços Culturais, com ênfase ao Mapa da Cultura do Estado do Ceará, enquanto suporte para consecução do pretendido.
DOS RECURSOS
7.1. O beneficiário do Subsídio Mensal receberá o recurso três parcelas, cada uma no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que poderá ser pago ou em parcela única no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), por Espaço Homologado, conforme PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural APROVADO pelo Ministério do Turismo, totalizando o Valor Global de R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais), que corresponde à seleção de 04 (quatro) Espaços Culturais.
7.2. O pagamento será efetuado em conta corrente, com titularidade do selecionado, preferencialmente junto ao Banco do Brasil.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. A Formalização do repasse do Subsídio Mensal pelo presente Edital ocorrerá mediante HOMOLOGAÇÃO do Cadastro dos referidos Espaços Culturais no Mapa da Cultura do Estado do Ceará, numa ação conjunto entre SECULT Várzea Alegre e SECULT/CE, em atenção à legislação vigente aplicável à Lei Aldir Blanc, bem como das especificidades contidas no Decreto Municipal de Emergência Cultural Nº 166, de 10 de setembro de 2020.

DO ACOMPANHAMENTO
9.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá ao devido acompanhamento e avaliação sistemática das fases de produção e execução do objeto deste Edital.
9.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os Órgãos de Controle, poderão solicitar, a qualquer tempo e durante o período de realização do projeto, documentos relacionados à execução do objeto deste Edital, para efeitos de acompanhamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

10.2. Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pela Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

10.3. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
10.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.
10.5. O candidato será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre de qualquer responsabilidade civil ou penal.
10.6. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido.
10.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
10.8. O presente Edital e respectivos Anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br.
10.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre ou por meio do endereço eletrônico: e-mail: cultura@varzeaalegre.ce.gov.br e telefone (88)99743-5419.

Várzea Alegre/CE, 23 de setembro de 2020.

ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:C6544A2D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.14.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.08.14.1, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na instalação e manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionados, com reposição de peças e troca de gás das Unidades de Saúde, bem como qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea

Alegre/CE, neste dia 25 de setembro de 2020 às 09:00 H., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Empresas Habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de setembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F6DC7F9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 013/2020

LEI N° 013/2020

ARNEIROZ, 15 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Estima a receita e, fixa a despesa e sua Programação Financeira para o Exercício financeiro que indica e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e Fixa a programação da Despesa em igual quantia de R$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

ORÇAMENTO FISCAL R$ 23.114.525,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 5.385.475,00
TOTAL GERAL R$ 28.500.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. A Receita Prevista fica distribuída nas seguintes fontes de receitas:

FONTES DE RECEITAS	PREVISÃO – R$
1000 RECEITAS CORRENTES	**30.127.366,67**
1100 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	925.150,00
1200 Contribuições	15.000,00
1300 Receita Patrimonial	156.100,00
1700 Transferências Correntes	28.896.116,67
1900 Outras Receitas Correntes	135.000,00
2000 RECEITAS DE CAPITAL	**1.075.000,00**
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.030.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	31.202.366,67
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(-) 2.702.366,67
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**28.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa) e, do Anexo 6 ao Anexo 9, que integram este Projeto de Lei.
Parágrafo único. A Despesa fixada fica distribuída nos órgãos, segundo os Poderes Municipais:
PODER LEGISLATIVO:

ÓRGÃO	FIXAÇÃO – R$
CÂMARA MUNICIPAL	1.155.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	**1.155.000,00**

II. PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO	FIXAÇÃO – R$
GABINETE DO PREFEITO E VICE	498.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	75.573,00
SECRETARIA. DE FINANÇAS	136.467,64
SECRETARIA. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.482.166,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	3.281.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	742.697,36
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	160.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.586.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.235.402,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.166.360,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.701.136,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA. SOCIAL	1.131.380,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL	1.309.168,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO	1.350.500,00

ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	188.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	27.345.000,00
TOTAL GERAL (I + II)	**28.500.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei (após aprovação deste Projeto de Lei), estabelecerá o detalhamento por elemento de Despesa, correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Parágrafo Único – O detalhamento observará as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso Segundo os órgãos que integram
a estrutura administrativa do Governo Municipal com recursos especificados nesta Lei, observada a classificação estabelecida nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP (NBCs T 16.1 a 16.11).

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro – no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - os valores insuficientemente contemplados no PPA para as realizações das respectivas despesas no exercício a que se refere este Projeto de Lei serão contemplados, orçamentária e financeiramente, de acordo com às disposições do art. 5º, 5º e art. 8º da Lei do PPA para o quadriênio 2018 a 2021, através de abertura de créditos adicionais por Decreto, na forma como dispõe o inciso III do art. 7º deste Projeto de Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução do Senado Federal;
II - Realizar, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, identificando a despesa vinculada mediante a utilização do Identificador de Operações de Crédito – IDOC;

III - Abrir a qualquer época do exercício, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor estimado da Receita, crédito suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, por projeto, atividade, operações especiais e/ou por elementos da despesa, segundo a oportunidade e conveniência administrativa, utilizando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para os preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, provenientes de convênios com destinação e/ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual.

§ 1º - A utilização dos fundos para a abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do **§** 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.
§ 2º - os valores consignados nas ações do Plano Plurianual, serão considerados créditos plurianuais, desde que iniciada sua execução e segundo a respectiva ação no exercício a que se refere o presente Projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere este Projeto de Lei, terão vigência no exercício seguinte, observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar aos gestores dos órgãos de sua estrutura administrativa a competência para movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.
§ 1º A consolidação dos resultados mensais da execução orçamentária ficará sob a responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, observado no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.
§ 2º Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados neste Projeto de Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, as despesas classificáveis em Operações Especiais serão consignadas no órgão orçamentário transitório "Encargos da Fazenda Pública", inclusive os créditos adicionais abertos com esta finalidade, vedada esta consignação nos órgãos da estrutura administrativa que compõem as Contas de Gestão.

Art. 10º – Os Poderes Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais resultantes da execução do presente Projeto de Lei, sem prejuízo à independência e a competência dos respectivos controles internos.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo objetivam apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo consolidado, resultante da execução orçamentária das contas públicas no exercício a que se refere.

Art. 11º – O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso – IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, serão objetos de decretos individualizados do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 15 de Setembro de 2020

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:30CCE708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 833/2020

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Quixeré, o Crédito Especial no valor de R$ 195.000,00, (cento e noventa e cinco mil reais) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Quixeré, o Crédito Especial no valor de R$ **195.000,00, (cento e noventa e cinco mil reais)**, para fazer face às despesas com as demandas do Fundo Municipal de Cultura, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria da Cultura e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 – Fundo Municipal de Cultura

13 392 1306 2.079 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes		
		1001000000	R$	5.000,00
		1510000000		5.000,00
		1520000000		5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes	R$	
		1001000000		100,00

		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes		
		1001000000	R$	5.000,00
		1510000000		5.000,00
		1520000000		5.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	5.000,00
		1510000000		5.000,00
		1520000000		5.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
TOTAL			**R$**	**51.900,00**

13 392 1306 2.080 – Convênio de Cooperação Técnica com entidades Públicas e Privadas

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		54.000,00
		1520000000		100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00

		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
TOTAL			**R$**	**61.700,00**

13 392 1306 2.081 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00

		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		73.700,00
		1520000000		100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00
		1520000000		100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1001000000	R$	100,00
		1510000000		100,00

		1520000000		100,00
TOTAL			**R$**	**81.400,00**

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1003.1.029 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde (Atenção Básica).

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte: 1220000001	R$	75.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte: 1220000002	R$	75.000,00
TOTAL			R$	150.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

13.392.1302.2.060 – Realização de Eventos / Calendário Cultural do Município

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	Fonte: 1510000000	R$	45.000,00
TOTAL			R$	45.000,00

Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos: "1001000000 - Recursos Ordinários;" "1510000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União" e "1520000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei Nº 792, de 08 de novembro de 2019.

Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Quixeré, Estado do Ceará, em 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83CE0112

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 002, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Várzea Alegre-CE

O Município de Várzea Alegre, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial, conforme inciso III, artigo 2º, destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no que couber, do Decreto Municipal nº 166 de 10 de setembro de 2020, e demais alterações, nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:
ANEXO 1: Formulário de Inscrição;
ANEXO 2: Declaração Conjunta;
ANEXO 3: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
ANEXO 4: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;
ANEXO 5: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Classificação;
ANEXO 6: Autodeclaração de comprovação de Atividades;
ANEXO 7: Relatório Descritivo de Atividades

DO OBJETO

Este edital tem por objeto premiar e valorizar as manifestações, coletivos e agentes de Cultura do município de Várzea Alegre para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade Cultural no Município de Várzea Alegre.
Aquisição de Bens e Serviços, visando à manutenção e modernização da Infraestrutura Cultural no Município de Várzea Alegre – CE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente edital será até 31 de dezembro de 2020.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As vagas para inscrição e seleção do item 1.1 deste edital serão destinadas da seguinte forma:

Categoria Prêmio

Um total de 11 (onze)prêmios destinados à premiação no valor de 8.000,00 (oito mil reais) para categoria como "Coletivo Cultural" – organização cultural com ou sem constituição jurídica, representada por pessoa jurídica ou física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – Anexo 2, que atue no município de Várzea Alegre, por meio de mais de uma vertente cultural (Bandas de Música, festas populares como carnaval, São João, Cultura tradicional Popular, áudio visual, empresas culturais), que atuem na formação cultural de jovens, de crianças, e/ou na criação, elaboração e oferta gratuita de apresentações artísticas culturais em escolas e espaços públicos e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Várzea Alegre (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

b) Um total de 08 (oito)prêmios destinados à premiação no valor de 6.000,00 (seis mil reais) para categoria como "Coletivo Cultural" – organização cultural com ou sem constituição jurídica, representada por pessoa jurídica ou física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – Anexo 2, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Penitentes, Literatura, Patrimônio Cultural Material e Imaterial , Artes Visuais / Artesanato / Design / Moda e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Várzea Alegre (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4.3. Categoria Prêmio Festival Virtual

a) Um total de 12 (doze)prêmios destinados à premiação no valor de 6.000,00 (seis mil reais) para promoção de um Festival Virtual, direcionado a performances artísticas para apoio e manutenção de grupos, "Coletivos" (com no mínimo 05 componentes) – organização artística e cultural com ou sem constituição jurídica, representada por pessoa jurídica ou física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – Anexo 2, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Música, Teatro, dança, artesanatos, literatura, cultura tradicional e de raiz, e que comprove a realização de atividades artísticas culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Várzea Alegre (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

b) Um total de 09 (nove)prêmios destinados à premiação no valor de 4.000,00 (quatro mil reais) para promoção de um Festival Virtual, direcionado a performances artísticas para apoio e manutenção de grupos, apoio a espetáculos da cultura popular local, criações artísticas, manifestações de raiz, categoria como "Coletivo" – organização artística e cultural com ou sem constituição jurídica, representada por pessoa jurídica ou física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – Anexo 2, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Música, Teatro, Dança, artesanatos, literatura, cultura tradicional e de raiz, e que comprove a realização de atividades artísticas culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Várzea Alegre (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

c) Um total de 06 (seis)prêmios destinados à premiação no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para promoção de um Festival Virtual, direcionado a performances artísticas, criações, exposição, cursos, mostras para apoio e manutenção de Agentes culturais, categoria como "Individual" – Agente cultural, pessoa física, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais de qualquer segmento artístico, e que comprove a realização de atividades artísticas culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Várzea Alegre (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

DAS VEDAÇÕES

É vedada a participação de candidatos:

Pessoas físicas, representantes de Coletivos Culturais, menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);

Pessoas físicas, coletivos, empresas culturais que não tenham endereço no município de Várzea Alegre-CE;

Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

Instituições sem fins lucrativos, fundações ou institutos, criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

Partidos políticos e suas entidades;

Instituições Culturais que sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

Instituições e Coletivos Culturais que possuam dentre os seus(suas) representantes membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro.

O candidato deverá apresentar Declaração da não ocorrência das hipóteses previstas nas vedações deste Edital, como parte da documentação da inscrição (Anexo 2).

As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

DOS RECURSOS E DA GESTÃO

O edital contará com recursos na ordem de R$ 276.573,06 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e seis centavos), oriundos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, para fins de valorização da cultura local no Município de Várzea Alegre-CE, a serem aplicados de forma que:

O valor de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) será aplicado para premiação, conforme categorias do Item 3.1 deste documento.

b) O valor de 17.573,06 (dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e seis centavos para aquisição de Bens e Serviços, visando à manutenção e modernização da Infraestrutura Cultural no Município de Várzea Alegre.

5.2 A premiação obedecerá a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final contemplará aos proponentes melhores pontuadas dentro de cada categoria de prêmio, conforme item 3.1.

5.3 Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição prevista em uma das categorias do item 3.1 deste Edital, as vagas existentes serão destinadas a contemplar classificados de outra categoria, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

A gestão deste Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre.

DA PREMIAÇÃO

O Município de Várzea Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, premiará 40 (quarenta) propostas (Instituições Culturais e/ou coletivos culturais) e 06 (seis) Agentes Culturais – categoria Individual) melhor classificados no processo seletivo, que receberão individualmente o valor integral bruto conforme especificados no item 3.1 e 6.2 deste edital.

Os prêmios serão divididos da seguinte forma, obedecendo-se a ordem de classificação, de acordo com a disposto no item 3.1 e indicação pelo candidato no Formulário de Inscrição (Anexo 1):

Categoria Prêmio

Premiação no valor de 8.000,00 (oito mil reais) para iniciativas inscritas na categoria "Coletivo Cultural" – organização cultural com ou sem constituição jurídica, que atue no município de Várzea Alegre, por meio de mais de uma vertente cultural (Bandas de Música, festas populares como

carnaval, São João, Cultura tradicional Popular, áudio visual, empresas culturais), que atuem na formação cultural de jovens, de crianças, e/ou na criação, elaboração e oferta gratuita de apresentações artísticas culturais em escolas e espaços públicos, conforme item 3.1, "a" deste edital.
Premiação no valor de 6.000,00 (seis mil reais) para iniciativas inscritas na categoria "Coletivo Cultural" – organização cultural com ou sem constituição jurídica, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Penitentes, Literatura, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital, e que comprove a realização de atividades culturais, conforme item 3.1, "b" deste edital;
7.4. Categoria Premio Festival Virtual
a) Prêmios destinados à premiação no valor de 6.000,00 (seis mil reais), para promoção de um Festival Virtual, direcionado a performances artísticas para apoio e manutenção de grupos, "Coletivos" (com no mínimo 05 componentes) – organização artística e cultural, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Música, Artes Cênicas – Teatro / dança, cultura tradicional e de raiz, conforme item 3.1, "c" deste edital
b) Prêmios destinados à premiação no valor de 4.000,00 (quatro mil reais) para promoção de um Festival Virtual, direcionado a performances artísticas para apoio e manutenção de grupos, apoio a espetáculos da cultura popular local, criações artísticas, manifestações de raiz, categoria "Coletivo" – organização artística e cultural, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Música, Dança, artesanatos, literatura, cultura tradicional e de raiz, conforme item 3.1, "d" deste edital.
c) Prêmios destinados à premiação no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para promoção de um Festival Virtual, direcionado a performances artísticas, criações, exposição, cursos, mostras para apoio e manutenção de Agentes culturais, categoria "Individual" – Agente cultural, pessoa física, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais de qualquer segmento artístico, conforme item 3.1, "e" deste edital.
Não havendo projetos classificados para atingir a distribuição prevista no item 6.2 deste Edital, o Município de Várzea Alegre poderá optar por publicar novo edital de seleção pública, respeitando os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Emergência Cultural, aprovado pelo Ministério do Turismo, o quantitativo de vagas remanescentes de cada categoria e a disponibilidade orçamentária e financeira.
No caso dos Coletivos Culturais, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu(sua) representante para essa finalidade, conforme Carta de Autorização (Anexo 3).

DO PROCESSO SELETIVO

O presente concurso compreenderá as seguintes fases:
Inscrição;
Habilitação: de caráter eliminatório;
Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento dos prêmios.
Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.
Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 40 (quarenta) pontos.
Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 11 deste Edital.
A seleção das propostas não obrigará o Município de Várzea Alegre a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a Instituição, Coletivo Cultural e Agente Cultural, não poderão alegar desconhecimento.
Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará
Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.
Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, seja Instituição, Coletivo Cultural, Agente Cultural e seu(sua) representante, na mesma categoria ou em categorias distintas de acordo com o item 3.1 deste Edital, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.
Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.
Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas em um período de 20 (vinte) dias, compreendidos entre os dias 24 de setembro de 2020 e 13 de outubro de 2020, de forma presencial, conforme se segue:
O Edital para premiação de Instituições Culturais, Coletivos e Agentes Culturais Município de Várzea Alegre – Lei Aldir Blanc pode ser adquirido no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br ou por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Durval Soares, 440, Bairro Centro – Várzea Alegre/CE;
O candidato, após preencher os dados e assinar todos os documentos obrigatórios, o deverá colocar em um envelope e protocolar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Durval Soares, 440, Centro, Várzea Alegre, Estado do Ceará.
Após protocolar a inscrição o candidato não poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;
A situação da inscrição poderá ser conferida a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município;
O Município de Várzea Alegre estará disponível para consultas sobre a inscrição durante todo o período de inscrições pelo e-mail: cultura@varzeaalegre.ce.gov.br/telefone:(88) 997435419.
Para participar do Edital, o candidato deverá fazer chegar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelas formas descritas no item 8 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:
Categoria – Instituição Cultural:
Formulário de Inscrição (Anexo 1), devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante legal da instituição cultural;
Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 01 (um) ano;
Cópia simples do Estatuto Social da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
Cópia simples vigente da Ata de Eleição ou do Termo de Posse atualizado do responsável legal da instituição cultural;
Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto atualizado ou contrato de aluguel;
Cópia simples do documento de identificação e CPF e comprovante de endereço do responsável legal da instituição cultural;
Declaração Conjunta (Anexo 2), com afirmação da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e com ciência sobre o disposto na legislação vigente, devidamente datada e assinada pelo(a) representante legal da instituição cultural;

Portfólio ou Autodeclaração (Anexo 6) que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais no Município Várzea Alegre - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os
avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital.

Categoria – Grupo/Coletivo Cultural:

Formulário de Inscrição (Anexo 1), devidamente preenchido e assinado pelo(a) representante do Coletivo Cultural;

Cópia simples do documento de identificação, do CPF e do comprovante de endereço do(a) representante do Coletivo Cultural;

Declaração Conjunta (Anexo 2), com afirmação da não ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital e com ciência sobre o disposto na legislação vigente, devidamente datada e assinada pelo(a) representante do Coletivo Cultural;

Carta de Autorização do Coletivo Cultural (Anexo 3), com indicação do RG e CPF de todos os membros do Coletivo que indicarem o(a) seu(sua) respectivo(a) representante e assinarem a Carta;

Portfólio ou autodeclaração (**Anexo 6**) que comprove, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de realização de atividades culturais no Município de Várzea Alegre - relatório de atividades na área de atuação, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação do coletivo cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas de registro das ações referentes ao objeto do Edital; e

Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

As cópias dos documentos a que se referem os itens 8.8 deste Edital deverão ser anexadas ao processo de inscrição, conforme item 8.7 deste Edital.

Após ENVIO da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado nas Fases de Habilitação e de Seleção, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e previsto nos itens 13 e 14 deste Edital.

Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências deste Edital.

Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 8.8 deste Edital serão inabilitados.

Serão consideradas válidas as propostas entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até às 17 horas do dia 13 de outubro de 2020.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre garantirá a publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br, com ampla divulgação da íntegra de seu conteúdo.

DA HABILITAÇÃO

A Fase de Habilitação, de caráter eliminatório, será realizada por uma Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

A habilitação dos candidatos compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições, especialmente designada para este fim.

As inscrições que incorrerem nas vedações do item 4 deste Edital serão eliminadas.

A candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 8 deste Edital e seus subitens, será inabilitada.

A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 8 deste Edital ou em desacordo com o estabelecido neste certame implicará na imediata inabilitação da inscrição.

O Resultado Preliminar da Fase de Habilitação será divulgado pelo site www.varzeaalegre.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município, fazendo constar da publicação:

Nome da Instituição Cultural, Coletivo ou Agente de Cultura;

Nome do candidato;

CNPJ da Instituição Cultural / CPF do(da) representante do Coletivo Cultural ou do Agente Cultural Individual;

Motivo da inabilitação (quando for o caso).

Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário oficial do Município, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração (Anexo 4) que será disponibilizado no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre/CE.

O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante da Instituição, do Coletivo Cultural ou do Agente Cultural e deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Rua Durval Soares, 440, Centro, Várzea Alegre, Estado do Ceará

O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, conforme item 8.8 deste Edital, será indeferido.

A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições.

Após a análise e percorrido o prazo dos pedidos de reconsideração, o Resultado Final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br, com a relação final dos candidatos habilitados e inabilitados, de acordo com os dados descritos no item 9.6 deste Edital.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Fase de Seleção caberá à Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições composta conforme art. 8º do capítulo III do Decreto Municipal nº 166 de 10 de setembro de 2020.

Os membros da Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições, ficam impedidos de avaliar iniciativas:

nas quais tenha interesse pessoal;

em cuja elaboração tenha participado;

de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;

O membro da comissão responsável pelo processo seletivo, que tiver quaisquer dos impedimentos descritos no item 10.2 deste Edital deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desistindo voluntariamente de sua participação, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

Os trabalhos da Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e pela Presidência da Comissão.

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas habilitadas, a partir do Formulário de Inscrição(Anexo 1) e do Portifólio ou Autodeclaração (Anexo 6) enviado como comprovante das ações desenvolvidas, e atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos quanto atuação e benefícios culturais, sociais e

econômicos oferecidos às comunidades onde os candidatos atuam, com o propósito de valorizar ações de formação, assistência e intercâmbio, participação social e mobilização em rede, informação, promoção e comunicação direcionadas à Diversidade Cultural e que restam com as atividades culturais prejudicadas por motivo da pandemia da Covid-19, conforme os seguintes critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção do item 11.2 deste Edital.

Quadro de Avaliação da Comissão de Seleção para todas as categorias do item 3.1 deste Edital:

CRITÉRIOS				
	Atendimento aos objetivos	**PONTUAÇÃO**		
I	**Estimula, faz o uso de equipamentos culturais públicos e privados para a ação cultural.** > **05:** Não o faz explicitamente. > **5 pontos:** Desenvolve atividades em ao menos dois equipamentos culturais públicos e/ou privados (Espaços e eventos públicos, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, escolas, entre outros). > **10 pontos**: Desenvolve atividades em três ou mais equipamentos culturais públicos e/ou privados (Espaços e eventos públicos, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, escolas, entre outros).	0	5	10
II	**Tempo de atuação artística Cultural no município.** > **05 pontos:** de 02 a 05 anos > **10 pontos:** de 06 a 20 anos > **20 pontos**: Acima de 20 anos	5	10	20
III	**Atuação de forma artística e cultural** > **05 pontos:** Atua por meio de uma vertente > **10 pontos:** Atua por meio de (2 -3) vertentes > **20 pontos**: Atua por meio de mais de 03 vertentes culturais	5	10	20
IV	**Promove o acesso gratuito da comunidade a produtos artísticos culturais, por meios e ações de fruição, produção e difusão cultural**. > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **10 pontos:** Promove o acesso gratuito da comunidade a pelo menos um meio de ações, fruição, produção ou difusão cultural. > **20 pontos**: Promove o acesso gratuito da comunidade a dois ou mais meios de ações, fruição, produção e difusão cultural.	0	5	10
V	**Desenvolve ações artísticas culturais com geração de emprego e renda na comunidade local.** > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **10 pontos:** Promove pelo menos uma ação com geração de emprego e renda. > **20 pontos**: Promove duas ou mais ações com geração de emprego e renda	0	05	10
VI	**Exerce atividades de formação artística cultural.** > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **5 pontos:** Desenvolve pelo menos uma atividade de formação em espaço próprio do coletivo, em uma escola pública ou privada ou em outros espaços. > **10 pontos**: Desenvolve duas ou mais atividades de formação em dois ou mais espaços (próprio do coletivo, em uma escola pública ou privada ou em outros espaços)	0	10	20
VII	**Desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros** > **0 ponto:** Não o faz explicitamente. > **10 pontos:** Desenvolve pelo menos uma ação de proteção ao patrimônio cultural. > **20 pontos**: Promove duas ou mais ações de proteção ao patrimônio cultural.	0	5	10
TOTAL 100 pontos				

A iniciativas habilitadas serão selecionadas e julgadas individualmente pela Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições.

Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública.

Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem nota final mínima de 40 (quarenta) pontos.

Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma iniciativa passará por uma terceira avaliação.

A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.8. A premiação das iniciativas obedecerá a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final premiará os candidatos melhores pontuados dentro de cada categoria estabelecidas no item 3.1 deste Edital.

O candidato que já estiver sido selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados os critérios da categoria de inscrição, ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira, a fim de se evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de instituições ou de coletivos culturais.

Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que:

Não tenha sido selecionado em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020;

Tenha apresentado maior pontuação no critério I;

Tenha apresentado maior pontuação no critério II; e

Tenha apresentado maior pontuação no critério III;

Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei n º 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

O Resultado Preliminar da Fase de Seleção será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br, fazendo constar da publicação:

Nome da Instituição Cultural, Coletivo ou Agente de Cultura;

Nome do candidato;

CNPJ da Instituição Cultural / CPF do(a) representante do Coletivo Cultural;

Nota final obtida na avaliação.

Ao candidato caberá pedido de reconsideração à Comissão de Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção no Diário Oficial do Município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração (Anexo 5), disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura ou para download no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br.

O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante da Instituição, do Coletivo Cultural ou do Agente Cultural e deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Durval Soares, 440, Centro, Várzea Alegre, Estado do Ceará
O pedido de reconsideração à Comissão de Comissão de Homologação e Validação de Cadastros não fundamentado será indeferido.
Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota preliminar da Fase de Seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão de Seleção.
Após a análise e percorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à Comissão de à Comissão de Comissão de Homologação e Validação de Cadastros, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br, o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, divulgará, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br, a Homologação do Resultado Final deste Edital, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:
Nome da Instituição Cultural, Coletivo ou Agente de Cultura;
Nome do candidato;
CNPJ da Instituição Cultural / CPF do(a) representante do Coletivo Cultural;
Nota Final obtida na avaliação;
Valor do prêmio;
Providências a serem tomadas pelos selecionados.
A Secretaria Municipal de Cultura encaminhará a publicação do Diário Oficial do Município à Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural para publicação e transparência da Homologação do Resultado Final deste Edital no site da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo (no endereço eletrônico https://www.cultura.gov.br) e na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico https://www.culturaviva.gov.br).
Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se o Município da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.
Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.
Os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado.
No caso de Instituição Cultural, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.
No caso de Coletivo Cultural, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o(a) representante do Coletivo Cultural como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
Em caso de falecimento do(a) representante do Coletivo Cultural, deve-se encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cópia simples do Atestado de Óbito, dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) representante, bem como nova Carta de Autorização do Coletivo Cultural (Anexo 3).
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo candidato premiado, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
Os premiados no presente edital deverão ofertar, a título de contrapartida, um produto (apresentação artística cultural, curso, aula, espetáculo, mostra) a ser exibida de forma virtual ou presencial, para compor a programação do projeto “Cultura em Movimento”, que acontecerá em espaços ou escolas públicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, que definira, em acordo com o premiado, data da apresentação

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

O candidato premiado deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir do recebimento do prêmio, o Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6), para fins de avaliação das atividades promovidas, a partir da premiação das iniciativas culturais, e dos benefícios e efeitos trazidos para a comunidade, podendo ser enviados materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.
O Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) deve ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal do candidato selecionado e enviado Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Os premiados no presente edital poderão receber visitas técnicas da administração pública e ser convidados a participar de eventuais reuniões propostas Secretaria Municipal de Cultura e, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente concurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que a iniciativa não seja selecionada, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre a sua destinação.
Os casos omissos constatados no processo seletivo serão resolvidos pela Presidência Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Várzea Alegre para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.
Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.
O candidato será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Só poderá ser substituído(a) o(a) representante do Coletivo Cultural em caso de falecimento da pessoa física indicada e deverão ser encaminhadas as cópias simples do Atestado de Óbito e dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) representante, bem como nova Carta de Autorização do Coletivo Cultural (Anexo 3).
Em caso de substituição do(a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.
As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, sob pena de devolução do prêmio recebido.
O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital e respectivos Anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.varzeaalegre.ce.gov.br.
Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Várzea Alegre ou por meio do endereço eletrônico: email: cultura@varzeaalegre.ce.gov.br e telefone (88)99743-5419.

Várzea Alegre/CE, 23 de setembro de 2020.

ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo de Várzea Alegre/CE

ANEXO 1
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Da Inscrição
Nome da Instituição Cultural, grupo, Coletivo, Empresa ou Agente Cultural:
_____

Marque a opção da categoria na qual irá concorrer:
Categoria Prêmio (item 3.1 do Edital):
( ) "Coletivo Cultural" – organização cultural que atue no município de Várzea Alegre, por meio de mais de uma vertente cultural (Bandas de Música, festas populares como carnaval, São João, Cultura tradicional Popular, áudio visual, empresas culturais), que atuem na formação cultural de jovens, de crianças, e/ou na criação, elaboração e oferta gratuita de apresentações artísticas culturais em escolas e espaços públicos
( ) "Coletivo Cultural" – organização cultural, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Cultura Popular(Penitentes), Literatura, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital

Marque a opção da categoria na qual irá concorrer:
1.3 - Categoria Prêmio Festival Virtual - (item 3.1 do Edital):
( ) "grupos, "Coletivos" (com no mínimo 05 componentes) – organização artística e cultural que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Música, Artes Cênicas – Teatro / dança, cultura tradicional e de raiz
( ) "Coletivo Cultural" - grupos, apoio a espetáculos da cultura popular local, criações artísticas, manifestações de raiz, categoria "Coletivo" – organização cultural, que atue no município de Várzea Alegre por meio de atividades artísticas e culturais tais como: Música, Teatro, Dança, artesanatos, literatura, cultura tradicional e de raiz
( ) "Agente Cultural" – Individual, que atue com performances artísticas, criações, exposição, cursos, mostras.

Segmento Cultural que atua:
( ) Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Ópera
( ) Música
( ) Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais / Cultura Alimentar (Gastronomia)
( ) Humanidades – Literatura
( ) Audiovisual
( ) Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital
( ) Museu e Memória

Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	( ) corrente ( ) poupança

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
(*Preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição*)
Categoria: Instituição Cultural

Nome da Instituição Cultural	
CNPJ	
Página da internet (se houver)	
Outras ferramentas de comunicação utilizadas(se houver)	
Nome do Representante Legal	
CPF	
Nº do documento de Identificação	
Tipo de documento de identificação	
Data de Nascimento	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	

Categoria: Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural	
Página da internet (se houver)	
Outras ferramentas de comunicação utilizadas(se houver)	
Nome do Representante	
CPF	
Nº do documento de Identificação	
Tipo de documento de identificação	

Data de Nascimento	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	

Categoria: Agente Cultural Individual

Nome do Agente Cultural	
Página da internet (se houver)	
Outras ferramentas de comunicação utilizadas(se houver)	
CPF	
Nº do documento de Identificação	
Tipo de documento de identificação	
Data de Nascimento	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	

DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO
(*Encaminhar autodeclaração ou portfólio que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses*)
Quais as ações que envolvem as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais do que 1 opção:
( ) intercâmbio e residências artístico-culturais
( ) cultura, comunicação e mídia livre
( ) cultura e educação
( ) cultura e saúde
( ) conhecimentos tradicionais
( ) cultura digital
( ) cultura e direitos humanos
( ) economia criativa e solidária
( ) livro, leitura e literatura
( ) memória e patrimônio cultural
( ) cultura e meio ambiente
( ) cultura e juventude
( ) cultura, infância e adolescência
( ) agente cultura viva
( ) cultura circense
Descreva as atividades desenvolvidas pelo candidato:
O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (Espaços e eventos públicos, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, escolas, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

O candidato atua há quanto tempo no segmento cultural?

O candidato atua no segmento artístico cultural por meio de mais de uma vertente cultural? Se sim, especifique quais.

Promove o acesso gratuito da comunidade a conteúdos artísticos culturais? Se sim, quais ações e de que forma?

O candidato desenvolve ações artísticas culturais com geração de emprego e renda na comunidade local? Se sim, quais ações e de que forma?

O candidato desenvolve atividades de formação em espaço próprio do coletivo ou em outros espaços como comunidade, escola pública ou privada ou em outros espaços? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros? Se sim, de que forma?

O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste Formulário deverão estar comprovadas por meio de autodeclaração ou de Portifólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção.

Várzea Alegre/CE _____ de _____ de 2020.

_____
(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 2
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, _____, residente e domiciliado(a) em _____ portador(a) do CPF n° _____, responsável pelo grupo/coletivo cultural _____ inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura – INCISO III do art. 2º, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade Cultural Brasileira no Município de Várzea Alegre, **DECLARO**:
Ter pleno conhecimento da legislação pertinente às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:
Lei nº 14.017, de 29/06/2020 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
Decreto Municipal nº 166 de 10 de setembro de 2020 - que regulamenta no âmbito Municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020.

Estar ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atosnormativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
Estar ciente da entrega do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 7) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do prêmio;
Autorizar a Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil.
Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4 – Das Vedações.
Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Várzea Alegre/CE, _____ de _____ de 2020.

_____
NOME COMPLETO

ANEXO 3
CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultura_____, declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de 2020, fica decido apresentar o Grupo/Coletivo para inscrição no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020.
Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) do documento de Identidade nº _____ (órgão expedidor) _____e inscrito no CPF sob o n° _____, como representante e responsável pelo Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição no Edital que concorrerá ao prêmio, bem como para recebê-lo em nome do nosso Grupo/Coletivo Cultural.
Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:
Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	
5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

6.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

7.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

8.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

No caso em que o coletivo tenho um número de membros inferior a oito pessoas, os demais campos podem permanecer em branco.

Várzea Alegre/CE, _____ de _____ de 2020.

_____
NOME COMPLETO

ANEXO 4
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE HABILITAÇÃO

Grupo/Coletivo/Agente Individual: _____
Representante Legal da Instituição Cultural / Grupo/Coletivo Cultural: _____
_____

À Comissão Técnica de Habilitação,
Com base no item 9 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____
_____
_____

Termos em que peço deferimento.

Várzea Alegre/CE, _____ de _____ de 2020.

_____
NOME COMPLETO

ANEXO 5
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO

Grupo/Coletivo/Agente Individual: _____
Representante Legal da Instituição Cultural / Grupo/Coletivo Cultural: _____

À Comissão de Seleção,
Com base no item 11 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Seleção** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Várzea Alegre/CE, _____ de _____ de 2020.

_____
NOME COMPLETO

ANEXO 6
AUTODECLARAÇÃO
(Conforme Modelo do Anexo II do Decreto Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

DADOS DO REQUERENTE
Nome completo: _____
Apelido ou nome artístico: _____
Data de nascimento: _____Local de nascimento: _____
Endereço residencial: _____
Município: _____Unidade da Federação: _____
CPF: _____
RG: _____Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Várzea Alegre/CE, _____ de _____, de 2020.

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual ao documento de identificação)

ANEXO 7
RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: ***(Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato)***	
Categoria do Candidato: ( ) Instituição Cultural ( ) Grupo/Coletivo Cultural ( ) Agente Cultural - Individual	
CATEGORIA – INSTITUIÇÃO CULTURAL	
Nome da Instituição Cultural:	
CNPJ:	
Endereço da sede da instituição cultural:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo do Representante Legal:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Página da internet (se houver):	
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver):	
CATEGORIA – GRUPO/COLETIVO CULTURAL	
Nome do Ponto de Cultura:	
Nome do Coletivo Cultural:	
Nome do Representante:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Página da internet (se houver):	
Indique outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver):	
DADOS SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS APÓS A PREMIAÇÃO	
Os recursos do prêmio foram repassados em caráter de auxílio emergencial. Nesse caso, os recursos foram utilizados para: ( ) desenvolvimento de atividades culturais ( ) outro fim. Qual? _____	
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO PRÊMIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	
Descreva como foram desenvolvidas as atividades após recebimento do prêmio pelo candidato:	
Em que bairro/região do Município ocorreram as atividades?	
Qual principal público beneficiário das atividades?	

Várzea Alegre/CE, _____ de _____ de 2020.

_____
NOME COMPLETO

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:9A84EDF0

